

Audiência Pública CTASP

PL 5.761/2019



Core-SP

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de São Paulo

Desigualdade cresce e 1% no topo da pirâmide do Brasil concentra metade da riqueza

Número de milionários deve aumentar 74,4% até 2025, segundo relatório do Credit Suisse

FOLHA DE S.PAULO



Core-SP

Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo

PODER 360 

Jornal de Brasília 

Desigualdade cresce e 1% no topo da pirâmide do Brasil concentra metade da riqueza

Na comparação entre dez países, apenas o topo da pirâmide da Rússia conseguiu concentrar mais riqueza do que a elite no Brasil

Extremos da pirâmide social inflam no país das desigualdades, escreve José Paulo Kupfer

Pandemia reforça tendências; mais pobres sob a linha de pobreza e ricos concentrando mais riqueza



Core-SP

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de São Paulo

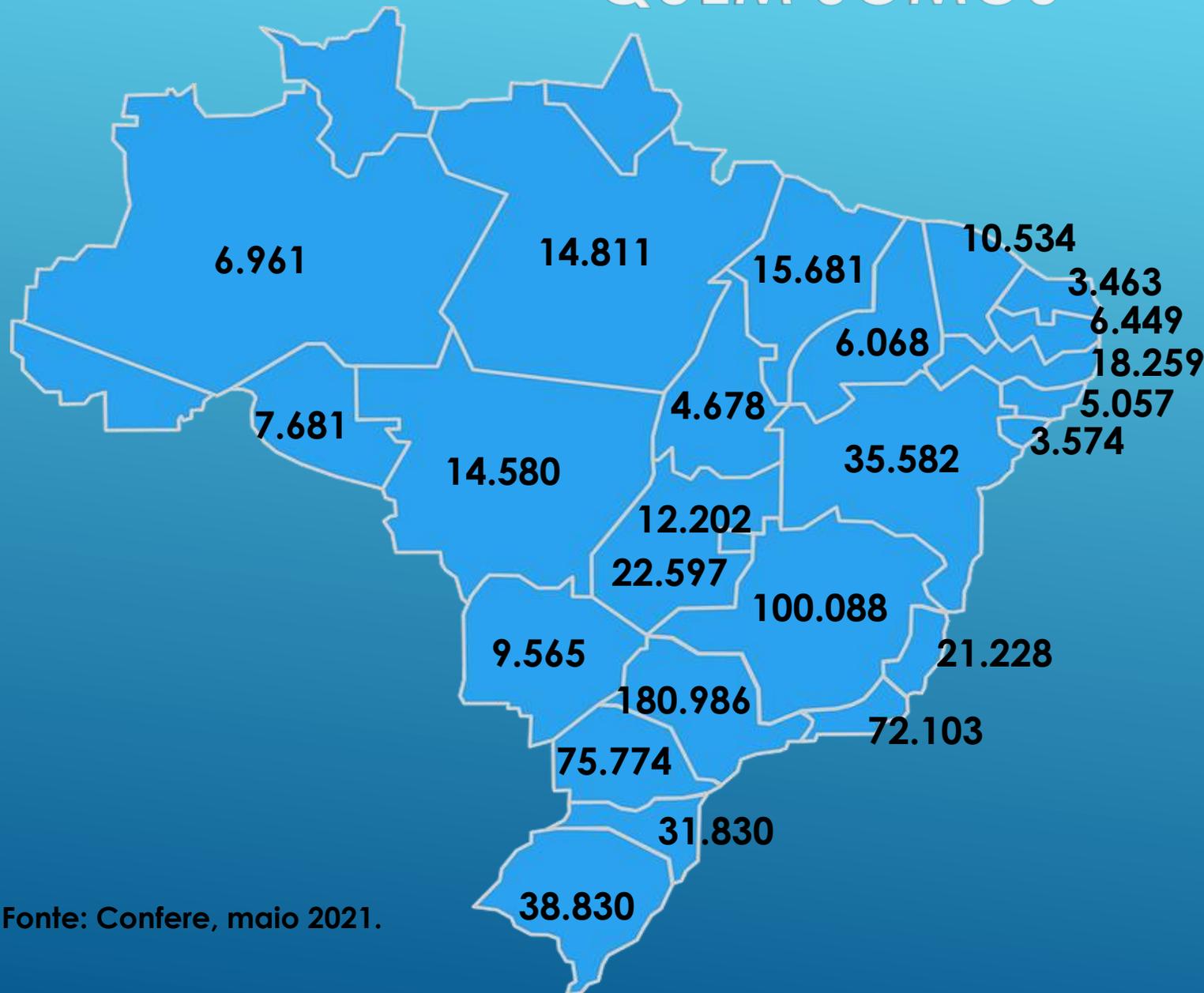
A QUEM INTERESSA O PL 5.761/2019?

QUEM SOMOS



Core-SP

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de São Paulo



416.636 pessoas físicas

301.945 pessoas jurídicas

- Ltda
- Eireli
- Unipessoal
- Empresário Individual
- S/A

Fonte: Confere, maio 2021.

SOMOS OPÇÃO E NÃO OBRIGAÇÃO



Core-SP

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de São Paulo

VENDEDOR INTERNO

Custo mensal

Salário: R\$ 10.000,00
INSS: R\$ 2.200,00
FGTS: R\$ 800,00
Seguro Saúde: R\$ 1.000,00
Pedágio: R\$ 500,00
Combustível: R\$ 700,00
Alimentação: R\$ 800,00
TI: R\$ 150,00

Total: R\$ 16.150,00

REPRESENTANTE COMERCIAL

Custo mensal

Salário: X
INSS: X
FGTS: X
Seguro Saúde: X
Pedágio: X
Combustível: X
Alimentação: X
TI: X

Somos receita!

Nossas comissões (e eventual indenização) já estão embutidas no preço dos bens e mercadorias.

CONFORMIDADE LEGAL E LIVRE INICIATIVA



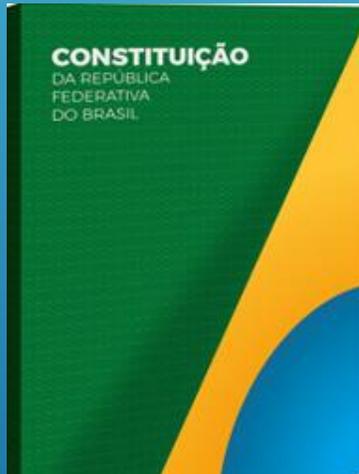
Core-SP

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de São Paulo

A Constituição Federal de 1988 confere a todos o direito do “**livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer**” (CF/1988, art. 5º, XIII).

Observe que esse direito é **mitigado** para que prevaleça o **interesse público**. Para tanto, **é delegado pela União aos Conselhos profissionais o exercício de atividades típicas de Estado**, para atuar frente às categorias profissionais existentes no país.

São 34 profissões regulamentadas, dentre elas, a representação comercial, pela **Lei nº 4.886/65**.



JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Lei nº 4.866, de 9 de dezembro de 1965, com a redação dada pela Lei nº 8.420, de 8 de maio de 1992, a indenização devida ao representante comercial autônomo pela rescisão do contrato que não se der por justo motivo é de, no mínimo, 1/12 (um doze avos) do total da retribuição auferida durante o tempo que exerceu a representação (art. 27, alínea 'J').

Atualmente, a prescrição de verbas relacionadas com a representação tem tratamento equiparado às verbas trabalhistas, como consta no art. 44 da Lei nº 4.866/1965.

O presente Projeto de Lei é de extrema importância para assegurar a segurança jurídica nas relações comerciais, bem como para dar mais previsibilidade ao fluxo de caixa das empresas.

Fruto de uma audiência pública realizada no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS) no dia 27 de junho 2019, chegamos ao texto proposto para compatibilizar interesses das partes envolvidas e garantir a segurança jurídica para os contratos passados, presentes e futuros.

Nota-se que a proposta é para criar mecanismos que garantam e assegurem o representante comercial, já que com o limite proposto, as empresas podem provisionar com mais eficiência os seus custos e realmente efetuar o pagamento devido.

**O PL GARANTE MAIS
SEGURANÇA JURÍDICA
ÀS PARTES?**

**O PL RESPEITA DECISÕES
JUDICIAIS CONSOLIDADAS?**

**O PL PROMOVE COMPETITIVIDADE
NO MERCADO?**

**O PL REEQUILIBRA
A RELAÇÃO COMERCIAL E
GARANTE A NEGOCIAÇÃO?**

**O PL PODE GERAR DÍVIDA FUTURA
AO PROFISSIONAL?**

O PL PODE SER APROVEITADO?



Core-SP

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de São Paulo

Nota Técnica

PL 5761/2019 – Altera a Lei nº 4.886/1965 – Representante Comercial.

Objetivo da proposição:

O Projeto de Lei 5761/2019, de autoria do Deputado Alexis Fonteyne (NOVO-SP), pretende alterar a Lei nº 4.886/1965, que regulamenta a atividade do representante comercial.

Posição da CNC: DIVERGENTE

Fundamentos jurídicos:

A proposição, sob o pretexto de atualizar a legislação em comento, procura introduzir nova redação para alguns artigos da Lei nº 4.886/1965.

De fato, a Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, regulamenta as atividades dos representantes comerciais autônomos, estabelecendo seus direitos e obrigações, além de disciplinar o funcionamento de seu órgão de fiscalização, estabelecendo base de cálculo, cobrança, valores, fato gerador, multas e demais regras específicas acerca das anuidades devidas por aqueles que exercerem atividade de representante comercial, seja pessoa física ou jurídica, sem distinção.

A proposição visa à alteração dos artigos 27, "j", 31, 32-A, 37, 44 e 46 da Lei nº 4.886/65, limitando a indenização devida em caso de rescisão de contrato e permitindo a inclusão de cláusula *del credere* nos contratos de representação comercial.

De acordo com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.420 de 08 de maio de 1992, o art. 27, "j", da Lei nº 4.886/65, dispõe que a indenização devida ao representante pela rescisão do contrato fora dos casos previstos no art. 35 do referido diploma não poderá ser inferior a 1/12 (um doze avos) do total da retribuição auferida durante o tempo em que exerceu a representação.

O projeto de lei prevê a redução do prazo para cômputo dessa indenização, que passaria a ser calculada, não com base no total da retribuição auferida durante o tempo em que o representante comercial exerceu a representação, mas, apenas, nos últimos 10 (dez) anos. A justificativa para essa alteração é de que a atual redação é mais benéfica aos representantes comerciais se comparada à legislação trabalhista, visto que o empregado, para reclamar seus direitos, tem limitação imposta pelo prazo prescricional, que é de 5 (cinco) anos, no curso do contrato, e de 2 (dois) anos, após a rescisão do ajuste, enquanto que o representante comercial, ao reclamar as indenizações devidas pelo representado, leva em consideração todo o período do contrato.

Em princípio, deve-se conceituar o contrato de representação comercial, que, segundo Fran Martins (Contratos e Obrigações Comerciais, 14ª edição, pág. 269), "é aquele em que uma parte se obriga, mediante remuneração, a realizar negócios mercantis, em caráter não eventual, em favor de outra", constituindo assim uma atividade autônoma.

O contrato de representação comercial pode ser:

- (i) por prazo determinado e, nesses casos, a indenização corresponderá à importância equivalente à média mensal da retribuição auferida até a data

PELA REJEIÇÃO

FECOMERCIO SP

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO
DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Doc. nº 20210784

São Paulo, 4 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
KIM KATAGUIRI
Deputado Federal
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssimo Senhor,

O Conselho de Serviços – CS da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP, órgão de trabalhos e estudos que, entre seus componentes, conta com o Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial no Estado de São Paulo – SIRCESP, dirige-se a Vossa Excelência para requerer a rejeição total do Projeto de Lei – PL nº 5.761/2019, pelos motivos a seguir expostos.

A referida propositura, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Alexis Fonteyne, pretende alterar a Lei nº 4.886/1965, que regulamenta a atividade do profissional representante comercial autônomo.

Sob o pretexto de atualizar a legislação, as mudanças propostas gerarão desequilíbrio na relação entre representante e representado e retirarão inúmeros direitos de uma profissão já consolidada há mais de 50 anos, principalmente com relação aos seguintes aspectos.

1. Permissão para a inclusão de cláusula nos contratos firmados *del credere*

Atualmente, assim que efetivada a transação intermediada por esses profissionais, encerra-se a participação do representante comercial, e os problemas surgidos a partir de então são resolvidos entre as partes contratantes.

NOTA TÉCNICA LEGISLATIVA Nº 19/2021

PL 5761/2019 - Altera a Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, para dispor sobre a indenização pela rescisão de contrato sem justa causa e dá outras providências.

OBJETIVO DA PROPOSIÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 5761/2019, de autoria do deputado federal Alexis Fonteyne (NOVO/SP), altera a Lei Federal nº 4.886/1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, a fim de alterar as regras atuais sobre a indenização para rescisão de contrato sem justa causa.

Por fim, o PL 5761/2019 prevê sua entrada em vigor na data de sua publicação.

POSICIONAMENTO DA FECOMÉRCIO-PE: **DIVERGENTE**

NOTA TÉCNICA

PL 5761/2019 – Altera a Lei nº 4.886/1965 – Representante Comercial - Rejeição.

Objetivo da proposição:

O Projeto de Lei nº 5761/2019, de autoria do Deputado Federal Alexis Fonteyne (NOVO-SP), pretende alterar a Lei nº 4.886/1965 que regulamenta a atividade do representante comercial.

Posição da FECOMÉRCIO/RN: **DIVERGENTE**

Fundamentos Jurídicos:

A proposição, sob o pretexto de atualizar a legislação em comento, procura introduzir nova redação para alguns artigos da Lei nº 4.886/1965.



Core-SP
Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de São Paulo

DANO 1: REDUÇÃO QUANTUM INDENIZATÓRIO



Core-SP

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de São Paulo

Indenização de 1/12
na rescisão
imotivada,
sobre todo o
período da
representação.

Indenização de 1/12 na
rescisão imotivada,
sobre os últimos
10 anos.

Proposta

- Qual o critério adotado?
- **10 anos:** em regra, quando a comissão média mensal, por ano, se consolida, resultante da carteira de clientes bem trabalhada e do produto consolidado no mercado.
- A representada, “para maior previsibilidade do fluxo de caixas”, tem o montante de eventual indenização limitado e **ainda, por sua vontade**, poderá antecipar anualmente o 1/12 e constituir **dívida futura do representante.**
- 1/12 é o **único direito** compensatório em caso de rescisão contratual.

DANO 2: RISCO DE DÍVIDA COM A ANTECIPAÇÃO 1/12



Core-SP

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de São Paulo

**Pagamento de 1/12
quando
do distrato pela
representada.**

Proposta

**Fica permitido o
pagamento
antecipado de 1/12,
**A CRITÉRIO DA
REPRESENTADA.****

- **Afronta** o fato gerador.
- A quantia antecipada será camuflada no percentual de comissões.
- As representadas já impõem unilateralmente a redução de comissões e a antecipação será usada como justificativa.
- **Dívida futura** do representante e devolução dos valores adiantados.
- PL **não veda compensações futuras**, proporcionando retrocesso social (escravidão comercial).

DANO 2: RISCO DE DÍVIDA COM A ANTECIPAÇÃO 1/12



Core-SP

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de São Paulo

Por maioria de votos, a 3ª Turma do **Superior Tribunal de Justiça (RE 1831947 PR, DJE 13/12/2019)** decidiu que a indenização a que uma representante comercial tem direito em caso de rescisão unilateral do contrato de representação **não deve ser paga de maneira antecipada, mas, sim, no momento em que o vínculo com a empresa representada é rompido.**

A corte entendeu que **existe um desequilíbrio na relação entre representada e representante e que, por essa razão, é preciso que esta última tenha algum tipo de proteção para não ser prejudicada.**

*"A obrigação de reparar o dano somente surge após a prática do ato que lhe dá causa (por imperativo lógico), de modo que, antes da existência de um prejuízo concreto passível de ser reparado — que, na espécie, é o rompimento imotivado da avença —, não se pode falar em indenização", afirmou a relatora do recurso especial, a **ministra Nancy Andrichi.***

*"O pagamento antecipado da indenização poderia, ademais, gerar a inusitada e indesejada situação de, na hipótese de rescisão que não impõe dever de indenizar e, assim, **a parte que mereceu proteção especial do legislador se vir obrigada a, ao término do contrato, ter de restituir o montante recebido a título compensatório, circunstância que, a toda evidência, não se coaduna com os objetivos da norma legal"***

DANO 3: PERDA DO DIREITO DE AÇÃO



Core-SP

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de São Paulo

Proposta

Direito de ação para pleitear retribuição e demais direitos de todo período contratual, prescreve em 5 anos.

Direito de ação para pleitear créditos prescreve em 5 anos, LIMITADOS ao período de 2 anos após a extinção do contrato.

- A expressão “créditos” do projeto de lei inclui ou exclui a indenização de 1/12?
- Quais direitos serão interpretados judicialmente como “créditos”?
- Limita o direito de ação quinquenal sobre créditos **apenas do período de 2 anos após a extinção do contrato.**

DANO 4: PERDA DE MEIO LEGAL DE COBRANÇA



Core-SP

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de São Paulo

Facultado ao representante emitir títulos de créditos para cobrar comissões.

Proposta

REVOGADO

- **Impossibilidade** de utilizar **meios legais** de cobrança.
- Cerceamento de um direito civil e **escudo protetivo às representadas.**
- Documento de legitimação em que se registra a obrigação futura a ser cumprida pelo devedor em favor do possuidor do título, **titular do direito.**
- **Comissão é remuneração.**

DANO 5: PERDA DE MEIO LEGAL DE COBRANÇA



Core-SP

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de São Paulo

Havendo rescisão injusta pela representada, eventual retribuição pendente (pedidos em carteira ou em fase de execução e recebimento), terá vencimento na data da rescisão.

Proposta

REVOGADO

- Retira um direito rescisório (comissões pendentes) na rescisão imotivada.
- Trata-se de remuneração devida ao representante decorrente dos **pedidos em carteira ou aqueles não recusados**, que se antecipa se houver a rescisão imotivada pela representada.
- O risco do negócio é da representada. O representante não é fiador da relação comercial.

DANO 6: ASFIXIA DA ATIVIDADE POLÍTICA-REPRESENTATIVA



Core-SP

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de São Paulo

É obrigatório o registro habilitatório dos que exercem a representação comercial.

Proposta

É facultativo o registro habilitatório dos que exerçam a representação comercial.

- Insegurança jurídica às representadas na contratação de não habilitados (**clandestinos**).
- Risco de reconhecimento de vínculo empregatício.
- Ausência de fiscalização e julgamento ético-profissional.
- A União assumirá essa atividade e seus custos?
- Ausência de regulamentação de direitos e deveres já conquistados.

DANO 6: ASFIXIA DA ATIVIDADE POLÍTICA-REPRESENTATIVA



Core-SP

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de São Paulo

STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1874728 - MG - APELAÇÃO CÍVEL -AÇÃO DE COBRANÇA – CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - AUSÊNCIA DE REGISTRO PERANTE O CONSELHO REGIONAL DA CATEGORIA – LEI 4.886/65 – INAPLICABILIDADE – O registro do representante comercial no Conselho Regional da categoria é requisito legal ao recebimento das verbas indenizatórias trazidas pela Lei 4.886/65. Aquele que atua como representante comercial sem estar registrado no conselho não está impedido de exigir a contraprestação pelo serviço prestado, o que lhe é resguardado pelo Código Civil. Entretanto, ele não fará jus as verbas inerentes ao regime resguardado pela Lei Federal 4.886/65.

STJ - DECISÃO: 27 03 2001, RELATOR: MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN - TURMA: D2 - AÇÃO RESCISÓRIA. DOLO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. REPRESENTANTE COMERCIAL. 1. Acórdão rescindendo que reconhece vínculo empregatício, sob o fundamento de que não comprovada a condição do Reclamante de representante comercial. Ação rescisória fundada em dolo do Reclamante, ante a alteração do número de inscrição no Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de São Paulo - CORCESP e as dificuldades da Reclamada para comprovar o trabalho autônomo realizado, em vista do requerimento de baixa da inscrição. 2. O dolo apto a viabilizar o acolhimento de ação rescisória dá-se quando, mediante má-fé ou deslealdade, um dos sujeitos da relação processual impede ou dificulta a atuação da parte adversa, de modo que o pronunciamento judicial teria sido diverso se inócuentes tais vícios processuais. 3. Não se configura o alegado dolo se a Reclamada dispunha de documentos com o correto número de inscrição do Reclamante junto ao CORCESP. De outro lado, o requerimento de baixa do registro junto ao órgão não demonstra a dificuldade para a apresentação de tal documento no curso do processo principal se tal providência é tomada na ação rescisória. 4. Pedido de rescisão do julgado improcedente. Recurso ordinário não provido.



Core-SP

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de São Paulo

Se o seu **trabalho** já possui proteção legal e exige habilitação, que tipo de profissional deseja ser:

registrado ou clandestino?

O Registro Profissional...

- ✓ Promove o exercício legal e a valorização da profissão;
- ✓ Gera mais confiança aos contratantes dos seus serviços;
- ✓ Gera responsabilidade na execução dos serviços;
- ✓ Imprime diferencial no currículo profissional;
- ✓ Consolida a imagem de profissional apto, habilitado e qualificado;
- ✓ Contribui para a fiscalização contra o exercício irregular da profissão em todo o país ;
- ✓ Protege contra violações éticas-profissionais;
- ✓ Legitima a categoria profissional junto à sociedade brasileira e internacional.



Core-SP

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de São Paulo

NÃO!
AO PL 5.761/2019



Core-SP

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de São Paulo